

Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Lei N.º 545/2011

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições concedidas pela Constituição Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Calçado, ocupantes de cargos efetivos ou contratados na forma da Lei, no exercício de suas funções, abono mensal no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

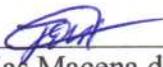
Art. 2º - O Abono de que trata o Art. 1º terá seu início a partir do dia 01 de agosto de 2011, não se constituindo salário nem a ele se incorpora para nenhum efeito jurídico, inclusive para efeito de contribuição previdenciário.

Art. 3º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16,17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica demonstrado, a não elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não se caracterizando como ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal para o corrente exercício, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos á anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art.43, § 1º da Lei Federal nº4. 320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2011.



José Elias Macena de Lima
Prefeito